



D.O. nº 133
19/07/04

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 75 DE 19 DE JULHO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

.....
II – ajuda de custo para capacitação profissional. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado na Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, o seguinte artigo:

Art. 66-A. Os membros do Ministério Público terão direito à ajuda de custo para capacitação profissional limitada mensalmente em até 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo. (AC)

Parágrafo único. Constitui requisito para a ajuda de custo prevista neste artigo estar o membro em efetivo exercício. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar Estadual correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 19 de **Julho** de 2004.


FRANCISCO FLAMARIÓN PORTELA
Governador do Estado de Roraima

95-58 20/07/2004 00:00:00 2025000 4907/0407 95-58